



CONTRATO Nº 2023.05.19.01-SECULT

TERMO DE CONTRATO N. 2023.05.19.01 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ - CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR

DECLARAM.

O Município de Ereré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 38, Centro, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 12.465.068/0001-25, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Cultura e Turismo, o Sr. **Leonardo Almeida Paulo**, portador do CPF nº. 059.827.523-12, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, com sede à Av Yolanda Pontes Vidal Queiroz, 57, Jereissati I, Maracanau/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.381.575/0001-05, neste ato, representada pela senhora **Layla Jamile Souza Guedes**, Representante Legal, inscrita no CPF sob o nº. 057.700.833-10 e portadora da cédula de identidade nº. 2008009053154 SSP/CE, ao final assinada, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente termo de contrato em decorrência do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-01.2023-SECULT**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato no processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-01.2023-SECULT**, devidamente **RATIFICADO** pela autoridade competente, observado o que dispõe o art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ainda, de acordo com a proposta de preço da contratada, parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome nacional, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA (DA PRÓPRIA ATRAÇÃO), ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS "LAGOSTA BRONZEADA", PARA REALIZAR-SE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2023, AO EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ CEARÁ.**

2.2- A apresentação será realizada na Praça Publica de Ereré - CE, localizado na Avenida Gabriel Gomes, S/N, Centro, com duração mínima de 1h e 40 min, para um público aproximado de 10.000(dez mil) pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelo cumprimento do avençado neste termo de contrato, que será a realização 01 (um) show durante o tradicional evento denominado **"FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ-CE"**, apresentação esta que acontecerá no dia 04 de junho de 2023, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global na ordem de **R\$ 60.000,00 (-SESSENTA MIL REAIS-)**, em moeda corrente nacional, dentro das condições da proposta formalizada por parte da **CONTRATADA**.

Assinado eletronicamente
digital por CERTUS
PROJETOS, EVENTOS E
PUBLICIDADE LTDA
em 2023/05/23
Data: 2023/05/23
20:29:01:07

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente instrumento de contrato terá sua vigência iniciada a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, salvo melhor juízo, nos casos e formas previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão consignadas na Lei de Orçamento Anual vigente, com recursos próprios e/ou transferidos, consignado no exercício financeiro de **2023** e correrão por conta da **Dotação Orçamentária sob a rubrica:**

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
10.01 13.392.1303.2.064.000 - PROGRAMA DE APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - O valor a ser pago será fixo e certo, não sendo permitido qualquer reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1- É vedada a venda de quaisquer produtos que vinculem a imagem ou marca do Artista, tais como: programas, retratos, impressos, pôsteres, camisetas, bonés, ou qualquer outro produto não especificado neste contrato, no local do evento e suas proximidades, salvo quando for realizado por representantes ou funcionários da Contratada u quando houver sua expressa autorização por escrito.

7.2- A colocação de qualquer tipo de merchandising no fundo do palco deverá ser consultada a pré-aprovada, por escrito, pela Contratada, sob pena de cancelamento do espetáculo. No palco será colocado o cenário do Artista. A colocação de tela ortofônica em frente ao P.A. deverá, também, ser consultada e aprovada por escrito pela Contratada. Caso haja aprovação, o tecido utilizado na confecção da mesma deverá ser previamente aprovado pelo responsável técnico do artista.

7.3- Fica expressamente proibida à gravação e transmissão do espetáculo, seja qual for o título, quer por emissora de rádio ou televisão, podendo o mesmo ser suspenso, caso não seja observado este item da cláusula;

7.4- Fica expressamente proibida a presença de qualquer pessoa que não a equipe do artista (artistas, músicos, técnicos, produtores) no palco e em sua área total (incluindo coxias e laterais do palco);

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A apresentação da atração artística, objeto deste termo de contrato, terá o formato de um único show, com duração mínima de 1h e 40min. O artista e equipe está sendo contratado exclusivamente para uma única apresentação no palco, local e horário indicados neste contrato.

8.2 - Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia e a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.3 - Os serviços serão executados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

8.4- A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção, por falta de energia, ou outro fator depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos do início do espetáculo. Nestes casos, caberá a Contratada o recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato;

8.5- Será permitida a apresentação de outra banda de abertura no mesmo palco em que se apresentará o artista, desde que o set up e o espaço para montagem da banda principal seja preservado, conforme o rider;



Assinado de forma
digital por CERTUS
PROJETOS E EVENTOS E
PUBLICIDADE
0906322010000100
09/06/2023 09:22
201314-02/00

8.6- Locação de sonorização e iluminação, observando e obedecendo detalhadamente as informações técnicas constantes nos RIDERS TÉCNICO do artista. Os contatos da empresa contratada, para este fim, deverão ser informados a produção do artista, logo que o contrato for assinado.

8.7- Providenciar 02 (duas) chaves trifásicas, com fusíveis de 400A (quatrocentos ampéres) e 01 (dois) gerador, de no mínimo 180KVAs (cento e oitenta KVAs). Estes equipamentos são indispensáveis para a realização do evento ora contratado e deverão estar à disposição no local do show, desde o início da montagem. Caso o Contratante não providencie os geradores solicitados, o mesmo assumirá total responsabilidade pela inviabilização do show em caso de falta e/ou instabilidade de energia elétrica. O show será considerado cancelado por motivo de falta e/ou instabilidade de energia elétrica;

8.8 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo setor financeiro da Prefeitura de Ereré - CE, que atestará a execução do objeto contratual;

8.9 - O pagamento será efetuado de forma IMEDIATA, e ou até segundo dia útil após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à contratada à vista da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo setor competente;

9.5 - Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e/ou administrativa que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual;

9.6 - Nomear uma pessoa, como responsável pela produção do evento, pessoa esta que deverá estar à disposição no local do show, desde a chegada da equipe até a saída desta;

9.7- Disponibilizar palco coberto e exclusivo, de conformidade com as medidas de 12m de largura por 08m de profundidade, com no mínimo 2 m de altura. O palco deverá estar pronto e liberado para a montagem dos equipamentos do artista e instrumental e passagem de som, até às 20h00min do dia do show. À um metro do palco, em toda extensão frontal, deverá ser colocada, obrigatoriamente, uma grade ou barricada de segurança;

9.8- Respeitar e fazer respeitar a capacidade de público permitida no local do show, a fim de evitar problemas causados pelo excesso de pessoas no local do show. O contratante será o único responsável por acidentes, tais como, pessoas feridas e/ou qualquer outra ocorrência em virtude do excesso de público;

9.9- O contratante deverá contratar o backline e/ou do que for necessário para a perfeita execução técnica da apresentação do artista, sem custos extras para a Contratada, devendo ainda, observar, que esses equipamentos locados deverão estar exclusivamente destinados à Contratada e que deverão estar em total conformidade com o rider técnico enviado pela produção do artista, não obstante, ao perfeito estado de funcionamento e manutenção. Sendo detectada a impossibilidade técnica da realização do show, por conta das condições deste(s) equipamento(s) não aprovado(s), a Contratante terá 05 (cinco) horas antes da passagem do som para providenciar outro equipamento;

9.10- Responsabilizar-se pela integridade física dos componentes do grupo, durante a montagem e apresentação do show, desde que seja comprovado que a causa teve origem de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na programação do tradicional evento denominado "FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE

ERERÉ-CE / 2023”, com apoio da Secretaria contratante, no presente termo contratual e na proposta da contratada como se neste termo transcrito fosse;

10.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do contrato;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.5 – É obrigação única e exclusiva da contratada arcar com todas as despesas com transporte terrestre para a banda e equipe, bem como as despesas de diárias de alimentação e, os encargos provenientes da prestação dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA

11.1- A Contratada reserva-se ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até às 20h00min do dia da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do cachê da contratada, por cada 30(trinta) minutos de atraso do início da execução dos serviços, objeto contratual, até o limite de 01 (uma) hora;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor global do cachê da contratada e rescisão do pacto, a critério da secretaria contratante, em caso de atraso superior a 01 (uma) hora do início da execução dos serviços, objeto contratual;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE-CE, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

12.2 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao contratado, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Erere-Ce.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processo, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis como os determinados por ato unilateral por parte da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA FORNECIDA PELA CONTRATANTE

14.1- Locação de sonorização e iluminação, observando e obedecendo detalhadamente as informações técnicas constantes nos RIDERS TÉCNICO do artista. Os contatos da empresa contratada, para este fim, deverão ser informados a produção do artista, logo que o contrato for assinado.

14.2- Providenciar 02 (duas) chaves trifásicas, com fusíveis de 400A (quatrocentos ampères) e 1 (um) gerador, sendo de no mínimo 180KVAs (cento e oitenta KVAs). Estes equipamentos são indispensáveis para a realização do evento ora contratado e deverão estar à disposição no local do show, desde o início da montagem. Caso o Contratante não providencie os geradores solicitados, o mesmo assumirá total responsabilidade pela inviabilização do show em caso de falta e/ou instabilidade de energia elétrica. O show será considerado cancelado por motivo de falta e/ou instabilidade de energia elétrica;

14.3- Contratação de 01 (um) eletricitista com pleno conhecimento do local do evento, que deverá chegar ao local do show, pelo menos 08 (oito) horas antes da hora marcada para o início do espetáculo, ficando a disposição do artista e equipe de produção até o final do evento;

14.4- Hospedagem do artista e sua equipe técnica, em hotel já acordado entre as partes. O room list a ser enviado pela Contratada e que fará parte integrante deste Contrato, na forma de adendo contratual. O hotel e os tipos de quartos deverão ser pré-aprovados pela Contratada. Solicitamos early check in para todo o grupo;

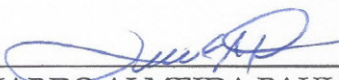
14.5- Fornecer no local do show pelo menos 02 (dois) camarins, sendo 01 (um) para o artista e para os músicos e outro para técnica. A relação de providências e materiais a serem utilizados nos camarins segue no Rider Técnico do artista, também parte integrante deste contrato, em forma de adendo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ereré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo de contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e também o assinam, na forma da lei.

Ereré - Ce, em 19 de maio de 2023.



LEONARDO ALMEIDA PAULO
SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CERTUS
PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE
EIRELI:23381575000105
Dados: 2023.05.22 20:15:04 -03'00'

Layla Jamile Souza Guedes

LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES
REPRESENTANTE LEGAL
CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA



Prefeitura de
ERERÉ
Construindo um novo futuro



TESTEMUNHAS:

1) [Signature]
NOME: Arthur Paulo Uniao
CPF: 042.483.463-46

2) [Signature]
NOME: João Victor De Araujo
CPF: 611.191.843.70

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. I-01.2023-SECULT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA (DA PRÓPRIA ATRAÇÃO), ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS "LAGOSTA BRONZEADA", PARA REALIZAR-SE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2023, AO EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ CEARÁ.

➤ **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

10.01 13.392.1303.2.064.000 - PROGRAMA DE APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

➤ **ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (-SESSENTA MIL REAIS-).

EMPRESA: CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA, com sede à Av Yolanda Pontes Vidal Queiroz, 57, Jereissati I, Maracanau/CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.381.575/0001-05.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: LEONARDO ALMEIDA PAULO

ASSINA PELA CONTRATADA: LAYLA JAMILE SOUZA GUEDES.

Ereré - CE, 19 de maio de 2023.



ANTÔNIO FREIRE BESSA
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado por meio de afixação no quadro de avisos de publicações dessa municipalidade, o Extrato de Contrato do processo licitatório, na Modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. I-01.2023-SECULT**, que tem por objeto. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA (DA PRÓPRIA ATRAÇÃO), ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS "LAGOSTA BRONZEADA", PARA REALIZAR-SE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2023, AO EVENTO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ CEARÁ**, conforme estabelece a legislação em vigor.

Ereré - CE, 19 de maio de 2023.



ANTÔNIO FREIRE BESSA
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ